



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Ofício nº 807/2018  
Ibitinga, 29 de Junho de 2018

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral nº 2222/2018  
Data: 29/06/2018 Horário: 14:29  
Legislativo - MTR 371/2018

**Assunto: Responde requerimento do ilustre vereador Leopoldo Gabriel, sobre contrato.**

Ilustríssimo Presidente,

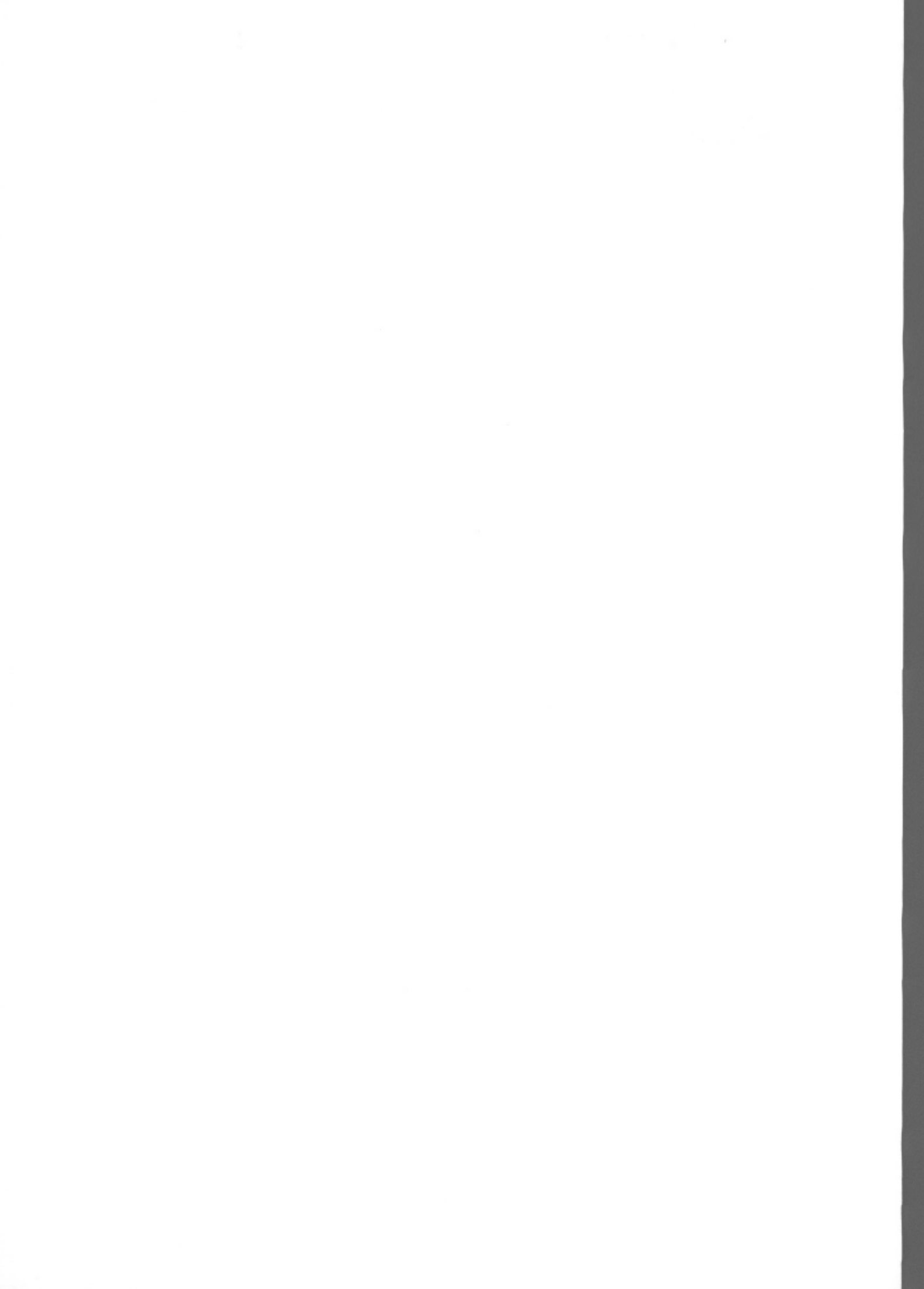
Acusamos o recebimento dos Requerimentos protocolizados nesta Câmara Municipal sob nº 1807/2018 (Requerimento nº 350/2018) sobre alvarás de funcionamento .

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação da nobre edil.

Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.  
**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga  
IBITINGA/SP





OFÍCIO 728/2018

Ibitinga, 14 de Junho de 2018.

PROCOLO Nº 1807/2018  
REQ: 350/2018

**REF: REQUERIMENTO DO EXMO. VEREADOR LEOPOLDO GABRIEL  
BENETÁCIO DE OLIVEIRA.**

O nobre Vereador requer Cópia do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e a Empresa de Transporte Oriente.

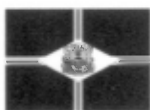
*Seguem em anexo as cópias.*

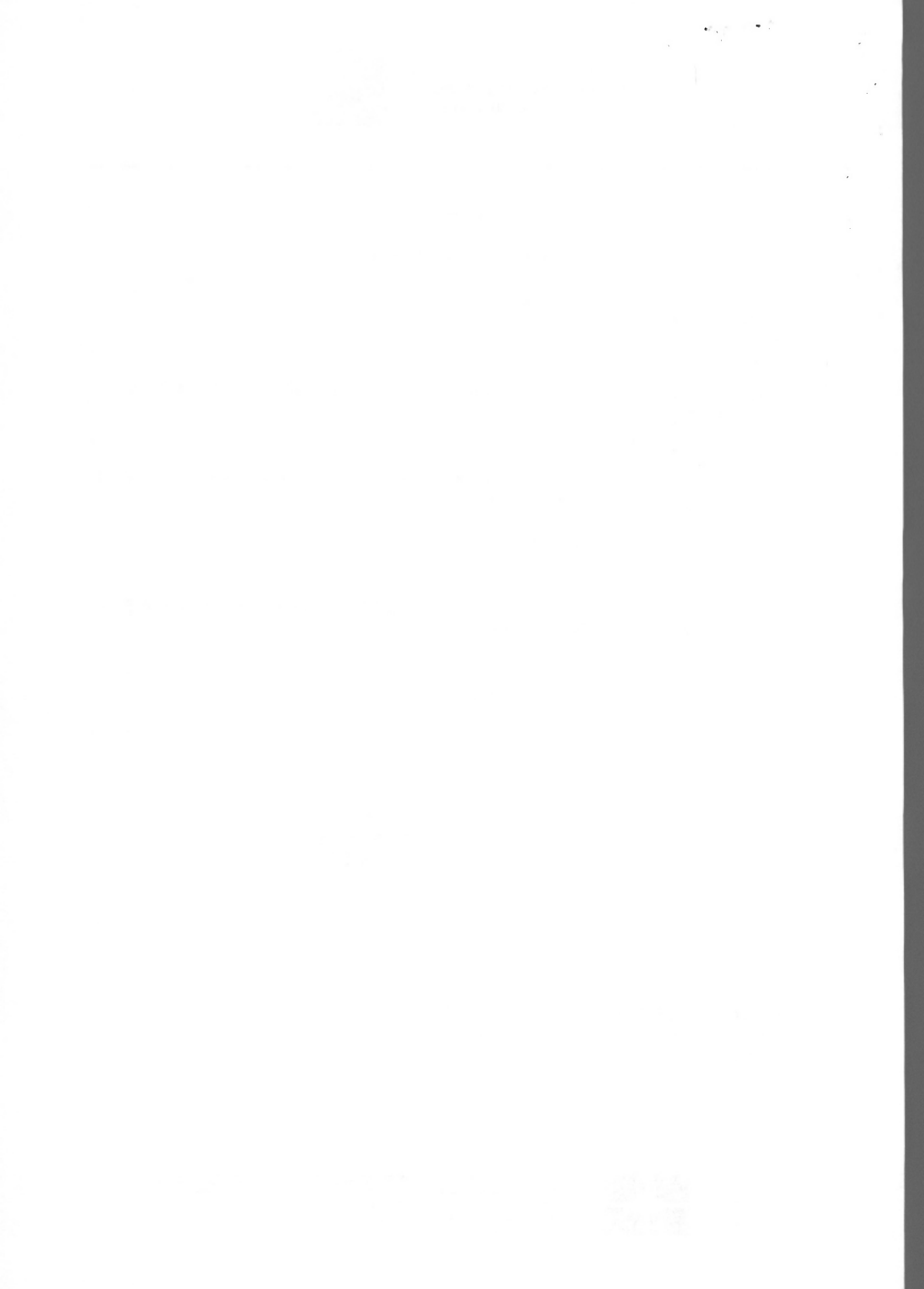
Assim, esperando ter atendido o requerido colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente

  
ANTONIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

**EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
IBITINGA-SP.**





**TERMO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 037/2015.**

**Pregão Presencial nº 004/2015.**

**Objeto: Transporte rodoviário de estudantes com destino a Taquaritinga/SP.**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE IBITINGA, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa G.D.M. TRANSPORTES E TURISMO LTDA – ME, com sede na Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 11-0091, Jardim Maria Luiza, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.602.990/0001-02, Inscrição Estadual nº 344.139.841.110, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra. Dayana Fazio Marques Dias, portadora da cédula de identidade RG nº 42.822.077-0 SSP/SP e do CPF nº 346.561.778-90, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem **PRORROGAR** o instrumento de contrato retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

“Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 037/2015 de prestação de serviços de transporte rodoviário de estudantes durante o ano letivo de 2018. Desta maneira, fica prorrogado, por acordo das partes, o contrato de nº 037/2015 a contar de 01 de janeiro de 2018 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018, excluindo os períodos de férias escolares e conforme estabelecer o calendário escolar, bem como greves e/ou outras perturbações que causem a interrupção das aulas, permanecendo a quantia diária de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) por viagem de ida e volta desta cidade para a cidade de TAQUARITINGA/SP, sendo que o **CONTRATANTE** arcará com 80% (oitenta por cento) da citada quantia, ou seja, com R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), cabendo aos estudantes que se utilizam da linha o pagamento dos remanescentes 20% (vinte por cento), ou seja, de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), na forma acordada entre eles e a **CONTRATADA**. O valor total para o período é de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais). Portanto, **RERRATIFICA-SE** a Cláusula VI item 6.1 do referido contrato, ficando as demais cláusulas **RATIFICADAS** em seu inteiro teor”.

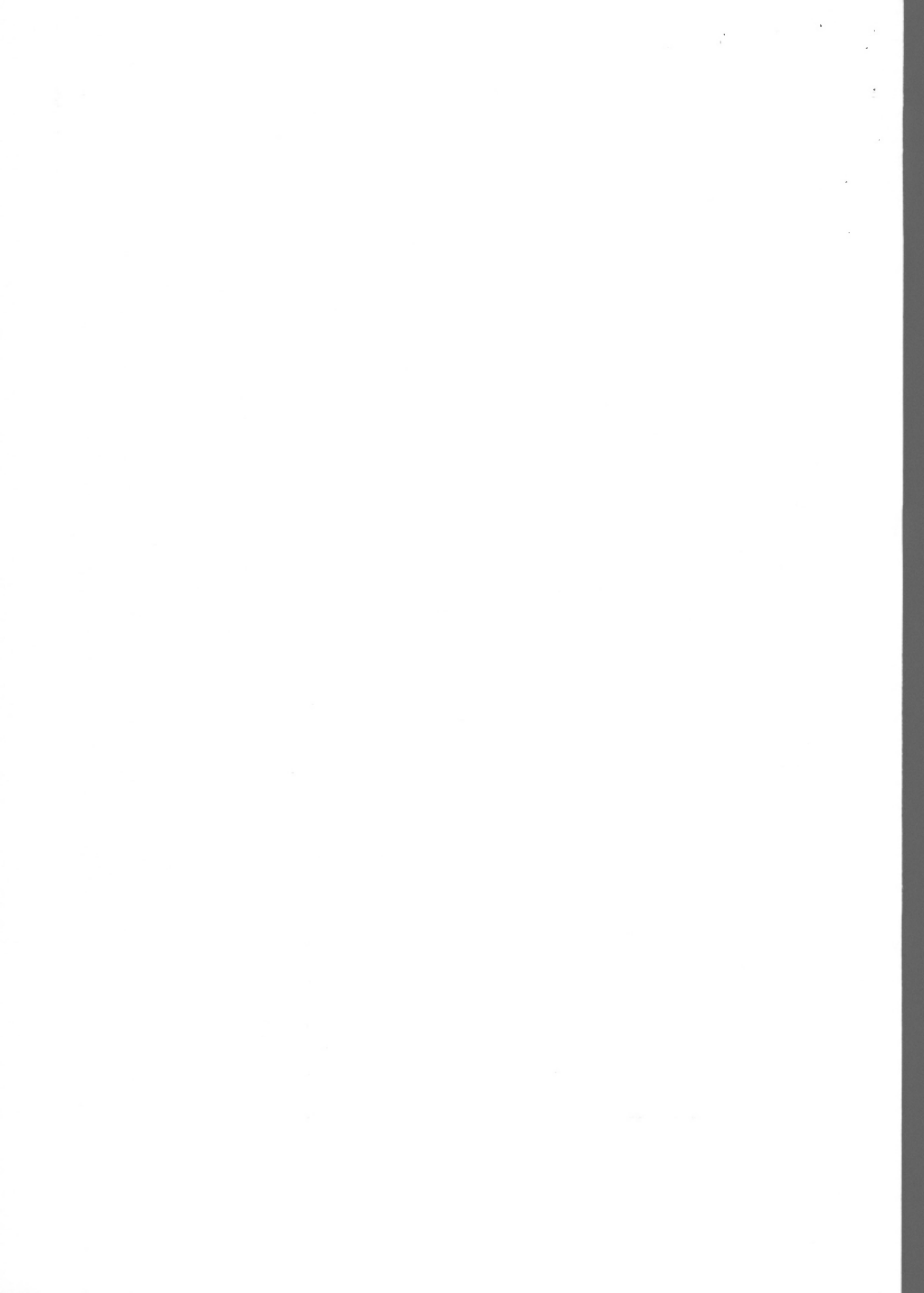
\*\* Saliente-se que a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados antes do início do ano letivo de 2018, sob pena de rescisão contratual e sanções previstas no Edital da licitação e Contrato:

- carteira de habilitação do motorista;
- atestado de antecedentes criminais do motorista;
- comprovante de pontuação de CNH do motorista;
- comprovante de vínculo empregatício do motorista.

Veículos	Cidade Destino	Quilometragem (ida e volta)	Período
01 (um) ônibus – capacidade mínima de 48 (quarenta e oito) lugares	Taquaritinga/SP	148 Km	Noite Segunda a Sexta-feira



*M. B. Silva*



**Portanto, a cláusula acima citada passará a vigorar da seguinte forma:**

**CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA**

6.1. A execução dos serviços do presente termo terá início previsto conforme estabelecer o calendário escolar do ano letivo de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018, excluindo os períodos de férias escolares, bem como greves e/ou outras perturbações que causem a interrupção das aulas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, sem reajuste de preços.

O valor do presente instrumento deverá onerar o exercício financeiro de 2018:

\* R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).

\* Secretaria de Educação – Transporte de Estudantes Universitários – 12.364.0010.2441 – 3.3.90.39.00 –  
Recurso: 0.01.00 – 110.000 – Tesouro.

E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito, junto das testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga/SP, em 29 de dezembro de 2017.



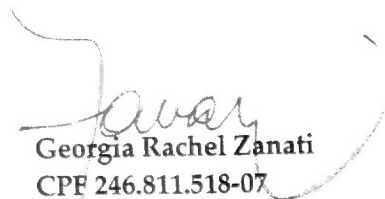
MUNICÍPIO DE IBITINGA  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
CONTRATANTE



G.D.M. TRANSPORTES E TURISMO LTDA – ME  
DAYANA FAZIO MARQUES DIAS  
CONTRATADA



MÁRCIO ALBRECHETE  
Procurador do Município  
OAB nº 341.644



Georgia Rachel Zanati  
CPF 246.811.518-07  
Testemunha



Luiz Henrique Vido Pascolati  
CPF 288.426.718-27  
Testemunha





PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

000334

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 037/2015.

Pregão Presencial nº 004/2015.

Objeto: Transporte rodoviário de estudantes com destino a Taquaritinga/SP.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE IBITINGA, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Florisvaldo Antonio Fiorentino, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, G.D.M. TRANSPORTES E TURISMO LTDA – ME, com sede na Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 11-0091, Jardim Maria Luiza, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.602.990/0001-02, Inscrição Estadual nº 344.139.841.110, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra. Dayana Fazio Marques Dias, portadora da cédula de identidade RG nº 42.822.077-0 SSP/SP e do CPF nº 346.561.778-90, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem **PRORROGAR** o instrumento de contrato retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

“Fundamenta-se este termo para Prorrogação do Contrato nº 037/2015 de prestação dos serviços de transporte rodoviário de estudantes durante o ano letivo de 2017. Desta maneira, fica prorrogado, por acordo das partes, o contrato de nº 037/2015 a contar de 01 de janeiro de 2017 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017, excluindo os períodos de férias escolares e conforme estabelecer o calendário escolar, bem como greves e/ou outras perturbações que causem a interrupção das aulas, permanecendo a quantia diária de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) por viagem de ida e volta desta cidade para a cidade de TAQUARITINGA/SP, sendo que o CONTRATANTE arcará com 80% (oitenta por cento) da citada quantia, ou seja, com R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), cabendo aos estudantes que se utilizam da linha o pagamento dos remanescentes 20% (vinte por cento), ou seja, de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), na forma acordada entre eles e a CONTRATADA. O valor total para o período é de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais). Portanto, RERRATIFICA-SE a Cláusula VI item 6.1 do referido contrato, ficando as demais cláusulas RATIFICADAS em seu inteiro teor”.

Saliente-se que a empresa CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados antes do início do ano letivo de 2017, sob pena de rescisão contratual e sanções previstas no contrato, edital e legislação que rege a licitação:

- certificados de segurança veicular (laudos de vistoria) dos veículos de placas DJF-9440 e AOG-0613 expedidos pelo INMETRO ou órgão competente.

Veículos	Cidade Destino	Quilometragem (ida e volta)	Período
01 (um) ônibus – capacidade mínima de 48 (quarenta e oito) lugares	Taquaritinga/SP	148 Km	Noite Segunda a Sexta-feira

*J. Marcos*





PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

000335

**CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA**

6.1. A execução dos serviços do presente termo terá início previsto conforme estabelecer o calendário escolar do ano letivo de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017, excluindo os períodos de férias escolares, bem como greves e/ou outras perturbações que causem a interrupção das aulas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, sem reajuste de preços.

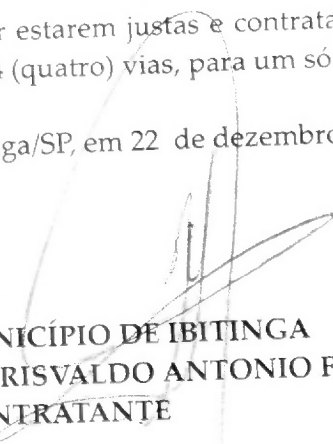
O valor do presente instrumento deverá onerar o exercício financeiro de 2017:

\* R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).

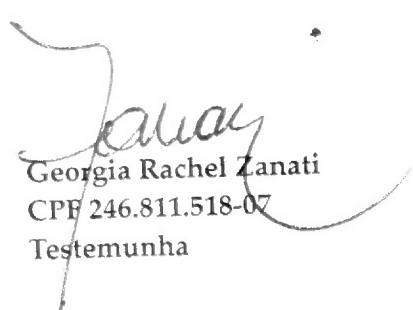
\* Secretaria de Educação – Transporte de Estudantes Universitários – 12.364.0002.2441 – 3.3.90.39.00.


E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes, o presente instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito, junto das testemunhas abaixo assinadas.

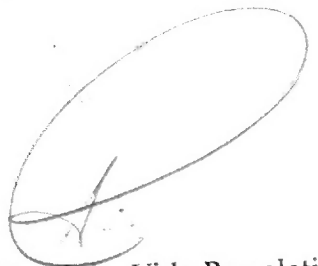
Ibitinga/SP, em 22 de dezembro de 2016.

  
MUNICÍPIO DE IBITINGA  
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
CONTRATANTE

  
G.D.M. TRANSPORTES E TURISMO LTDA – ME  
DAYANA FAZIO MARQUES DIAS  
CONTRATADA

  
Georgia Rachel Zanati  
CPF 246.811.518-07  
Testemunha

  
MÁRCIO ALBRECHETE  
Procurador do Município  
OAB nº 341.644

  
Luiz Henrique Vido Pascolati  
CPF 288.426.718-27  
Testemunha



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 037/2015 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBITINGA E G.D.M. TRANSPORTES E TURISMO LTDA – ME – Pregão Presencial nº 004/2015.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Florisvaldo Antonio Fiorentino, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **G.D.M. TRANSPORTES E TURISMO LTDA – ME**, com sede na Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 11-0091, Jardim Maria Luiza, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.602.990/0001-02, Inscrição Estadual nº 344.139.841.110, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Dimas Vanderlei Marques Dias, portador da cédula de identidade RG nº 10.179.561-0 SSP/SP e do CPF nº 015.266.438-63, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem **PRORROGAR** o instrumento de contrato retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

“Fundamenta-se este termo na necessidade de Prorrogação do Contrato nº 037/2015 para prestação dos serviços de transporte rodoviário de estudantes durante o ano letivo de 2016. Desta maneira, fica prorrogado o contrato de nº 037/2015 **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016**, por acordo das partes, permanecendo a quantia diária de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) por viagem de ida e volta, desta cidade para a cidade de TAQUARITINGA/SP, sendo que o **CONTRATANTE** arcará com 80% (oitenta por cento) da citada quantia, ou seja, com R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), cabendo aos estudantes que se utilizam da linha o pagamento dos remanescentes 20% (vinte por cento), ou seja, de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), na forma acordada entre eles e a **CONTRATADA**. O valor total para o período é de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais). Portanto, **RERRATIFICA-SE** a Cláusula VI, Item 6.1 do referido contrato, ficando as demais cláusulas **RATIFICADAS** em seu inteiro teor.”

Veículos	Cidade Destino	Quilometragem (ida e volta)	Período
01 (um) ônibus – capacidade mínima de 48 (quarenta e oito) lugares	Taquaritinga/SP	148 Km	Noite Segunda a Sexta-feira

#### **CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA**

6.1. A execução dos serviços do presente termo terá início previsto conforme estabelecer o





calendário escolar e término em 31 de dezembro de 2016, excluindo os períodos de férias escolares, bem como greves e/ou outras perturbações que causem a interrupção das aulas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, sem reajuste de preços.

O valor do presente instrumento deverá onerar o exercício de 2016:

- \* R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).
- \* Secretaria de Educação – Transporte de Estudantes Universitários – 12.364.0002.2441 – 3.3.90.39.00.

E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes, o presente instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito, junto das testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga/SP, em 30 de dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE IBITINGA  
 FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
 CONTRATANTE

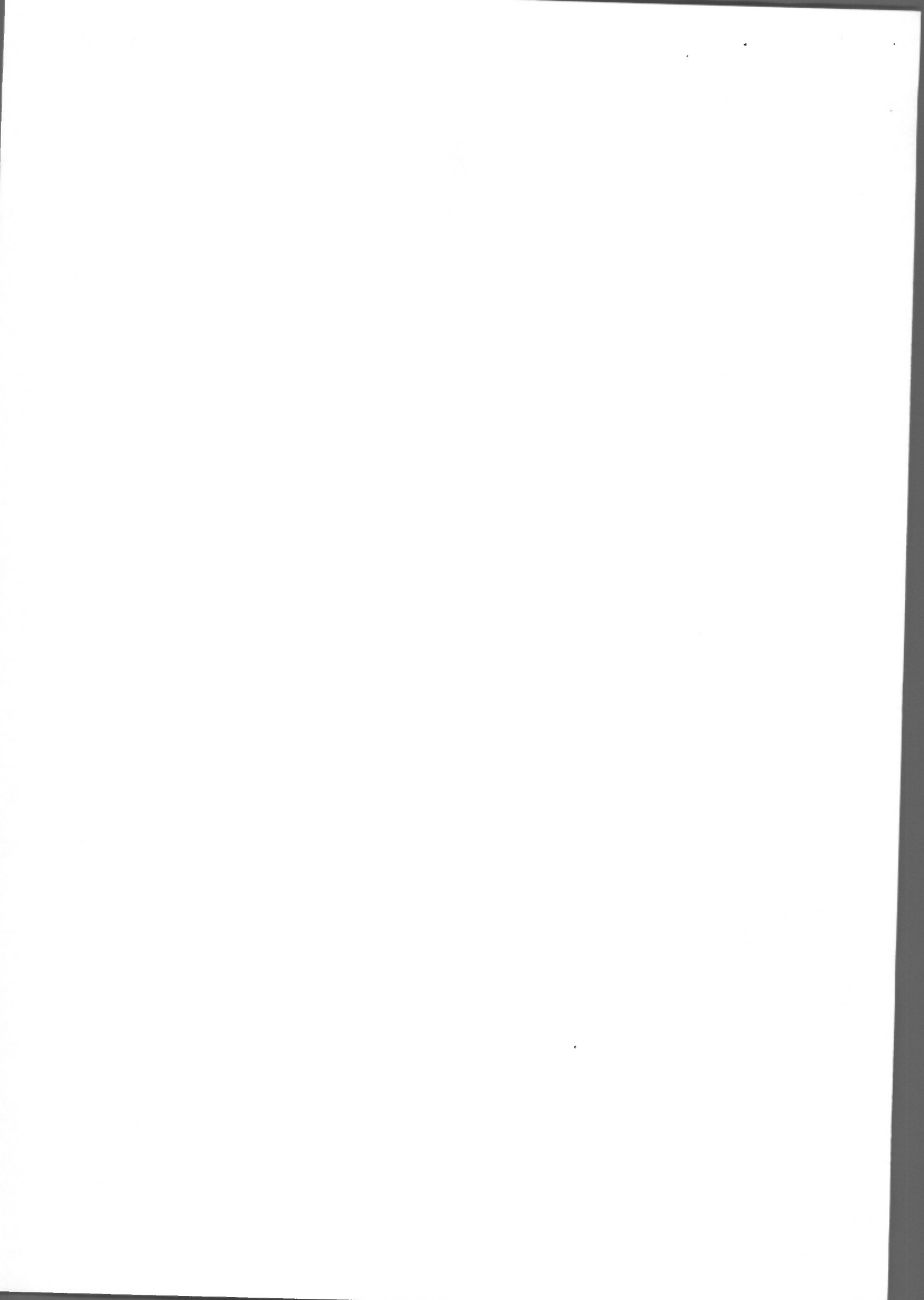
G.D.M. TRANSPORTES E TURISMO LTDA – ME  
 DIMAS VANDERLEI MARQUES DIAS  
 CONTRATADA

*Georgina Rachel Zanati*  
 Georgina Rachel Zanati  
 CPF 246.811.518-87  
 Testemunha

*Luiz Henrique Vido Pascolati*  
 Luiz Henrique Vido Pascolati  
 CPF 288.426.718-27  
 Testemunha

*Alessandra T. de Godoy*  
 Alessandra T. de Godoy  
 Procuradora do Município







TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

CONTRATO Nº 37 /2015 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS REFERENTES A TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBITINGA E G.D.M. TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME - Pregão Presencial nº 004/2015.

O MUNICÍPIO DE IBITINGA, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa G.D.M. TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME, com sede na Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 11-0091, Jardim Maria Luiza, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.602.990/0001-02, Inscrição Estadual nº 344.139.841.110, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. DIMAS VANDERLEI MARQUES DIAS, portador da cédula de identidade RG nº 10.179.561-0 SSP/SP e do CPF nº 015.266.438-63, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, de comum acordo, contratam o seguinte:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES DESTA CIDADE PARA A CIDADE DE TAQUARITINGA/SP, e vice-versa, devendo utilizar para tanto veículo devidamente apropriado, na ida, recolhendo-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, de suas residências, e entregando-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, das instituições de ensino, em horário próximo ao do início das aulas; no regresso, recolhendo-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, das instituições de ensino, em horário próximo ao do término das aulas, e entregando-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, de suas residências.

Item	Número de Veículo/capacidade	Cidade de destino	Km (ida/volta)	Período
01	01 (um) Ônibus Capacidade mínima de 48 (quarenta e oito) lugares	Taquaritinga	148 Km	Noite 2ª a 6ª feira

1.2. Não serão permitidas paradas em estradas ou bares noturnos, salvo por emergência.

1.3. Os horários de saída serão estipulados entre os alunos e a empresa CONTRATADA.

1.4. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução do objeto inicialmente contratado, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA  
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51  
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br  
CNPJ 45.321.460/0001-50

Monica Carolina Rodrigues Pereira  
Secretaria de Assuntos Jurídicos  
Ibitinga - SP - Nº 146.292





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

## CLÁUSULA II - VEÍCULOS E SUAS CARACTERÍSTICAS

2.1. A CONTRATADA deverá estar regularmente inscrita nos órgãos competentes e estar apta a transportar passageiros em seus veículos, para localidades situadas além dos limites do Município.

2.2. Os veículos, com até 12 (doze) anos de uso, assim compreendido como no mínimo ano ou modelo 2003, utilizados na realização da prestacional ora contratada, deverão obedecer rigorosamente e enquadrar-se completamente nas normas e condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e correlatos, bem como as exigências constantes do Edital.

## CLÁUSULA III - CONFORTO E SEGURANÇA

3.1. A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos que não sejam construídos para tal fim ou que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários.

3.2. Fica expressamente proibido, por parte da CONTRATADA, o transporte de pessoas ou coisas estranhas ao presente contrato, a qualquer título e sob qualquer pretexto, constituindo infração grave o descumprimento da presente cláusula.

3.3. O motorista e os responsáveis pelo transporte e execução do presente contrato deverão apresentar-se devidamente trajados, e portar-se com a devida urbanidade, bem como, zelar para que haja ordem e respeito durante os trabalhos, visto que cuidam de transportar jovens e inclusive adolescentes, em horários noturnos.

3.4. Qualquer irregularidade, anormalidade, ou comportamento inadequado de quem quer que seja que possa denegrir ou desvirtuar a finalidade do presente contrato, deverá ser imediatamente comunicado ao CONTRATANTE, para as providências cabíveis.

3.5. Será procedida mensalmente, por fiscal designado pelo CONTRATANTE, a averiguação para constatação do estrito cumprimento do estabelecido neste instrumento contratual; encontrando divergências e/ou irregularidades na execução dos serviços conforme pactuado, será feita a devida ressalva nos autos do processo, comprometendo-se a CONTRATADA a normalizar a situação apontada, dentro do prazo que lhe for estipulado, sob pena de rescisão imediata do contrato, por culpa da CONTRATADA.

3.6. A presença ou ação da fiscalização por parte do CONTRATANTE, não exime e/ou diminui qualquer responsabilidade por parte da CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas, prejuízos ou sinistros que por sua ação, negligência ou omissão vier a dar causa ao CONTRATANTE ou a terceiros em geral - principalmente estudantes transportados, em consequência da perfeita execução deste instrumento de contrato.

## CLÁUSULA IV - MOTIVO DE FORÇA MAIOR

4.1. Se a CONTRATADA, por motivo de força maior, não puder efetuar o serviço, deverá, em



Maria Carolina Rodrigues Pereira  
Secretária de Assuntos Jurídicos  
OAB/SP - Nº 146.292





tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando outro veículo adequado, cujas despesas, no caso, correrão às suas expensas, cuidando sempre para que o horário escolar seja rigorosamente cumprido, podendo, ainda, solicitar a rescisão do contrato, desde que, comunique o CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Fica estipulada a quantia diária de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) por viagem de ida e volta, desta cidade para a cidade de Taquaritinga/SP; sendo que o CONTRATANTE arcará com 80% (oitenta por cento) da citada quantia, ou seja, com R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), que serão pagos até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, e mediante a entrega da fatura ou nota de prestação de serviços pertinentes, bem como da cópia das guias de recolhimento dos encargos do mês (INSS e FGTS) e também a Apólice de Seguro atualizada da ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre) e o comprovante de pagamento do mês anterior, cabendo aos estudantes que se utilizam da linha o pagamento dos remanescentes 20% (vinte por cento), ou seja, de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), na forma acordada entre eles e a CONTRATADA.

5.2. Não haverá qualquer forma de reajuste e/ou atualização de preços até a execução total do presente instrumento de contrato, conforme cláusula VI próxima.

5.3. A forma de cobrança dos alunos será elaborada pela CONTRATADA, nos padrões que adote, ficando estabelecido que o pagamento de cada parcela somente se dará durante o mês subsequente ao do serviço prestado.

5.4. A despesa resultante da execução do presente instrumento de contrato, onerará a conta da verba da Secretaria de Educação - Transporte de Estudantes Universitários - 12.364.0002.2411 - 3.3.90.39.00 - Ficha 105.

5.5. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).

### CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA

6.1. A execução dos serviços tem início previsto para fevereiro e término em 31 de dezembro de 2015, excluindo os períodos de férias escolares e conforme estabelecer o calendário escolar, bem como greves e/ou outras perturbações que causem a interrupção das aulas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma estabelecida na Lei Federal nº 8.666/93, sem reajuste de preços.

### CLÁUSULA VII - RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

7.1. A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente, dano ou prejuízo causado aos usuários estudantes ou a terceiros na execução dos serviços contratados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de





qualquer natureza, bem como e por aqueles oriundos do exercício da atividade de transportes.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, em consonância com as obrigações que assumir, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste.

7.3. Não será admitida, incondicionalmente, a substituição da CONTRATADA ou o transpasse de suas obrigações a terceiros, durante toda a execução deste instrumento de contrato, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

### CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento de CONTRATO, no Edital de Pregão Presencial nº 004/2015 e nas normas legais no mesmo referidas, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes penalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, e Lei nº 10.520/02 e suas modificações posteriores.

8.1.1. No caso de inexecução total imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

8.1.2. no caso de inexecução parcial imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;

8.1.3. advertência;

8.1.4. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

### CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. Quando a somatória dos percentuais das multas aplicadas à CONTRATADA atingir 10% (dez por cento) ou os atrasos não aceitos como justificáveis provocarem atraso superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE poderá rescindir este instrumento de contrato, independentemente de medidas judiciais ou extra-judiciais cabíveis.

9.2. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer uma das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da lei supra, ou por comunicação da CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias.

9.3. Na hipótese de omissão deste instrumento de contrato e do Edital, aplicar-se-á as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

### CLÁUSULA X - DOS ANEXOS DO CONTRATO

10.1. Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos.





10.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga, 10 de fevereiro de 2015.

*[Signature]*  
 MUNICÍPIO DE IBITINGA  
 FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
 CONTRATANTE

*[Signature]*  
 G.D.M. TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME  
 DIMAS VANDERLEI MARQUES DIAS  
 CONTRATADA

*[Signature]*  
 Geórgia Rachel Zanati  
 CPF 246.811.518-07  
 Testemunha

*[Signature]*  
 Luiz Henrique Vido Pascolati  
 CPF 288.426.718-27  
 Testemunha

*[Signature]*  
 Maria Carolina Rodrigues Pereira  
 Secretária de Assuntos Jurídicos  
 OAB/SP Nº 146.292





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

000442

CONTRATO Nº 025/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017.

O **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **G.D.M. TRANSPORTES E TURISMO LTDA – ME**, com sede na Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 11-0091, Jardim Maria Luiza, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.602.990/0001-02, Inscrição Estadual nº 344.139.841.110, neste ato representada por seu Procurador Sr. DIMAS VANDERLEI MARQUES DIAS, portador da cédula de identidade RG nº 10.179.561-0 e do CPF nº 015.266.438-63, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo, contratam o seguinte:

## CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES DESTA CIDADE PARA A CIDADE DE JABOTICABAL/SP, e vice-versa, devendo utilizar para tanto veículos devidamente apropriados, na ida, recolhendo-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, de suas residências, e entregando-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, das instituições de ensino, em horário próximo ao do início das aulas; no regresso, recolhendo-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, das instituições de ensino, em horário próximo ao do término das aulas, e entregando-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, de suas residências.

1.2 – Não serão permitidas paradas em estradas ou bares noturnos, salvo por emergência.

1.3 – Os horários de saída serão estipulados entre os alunos e a empresa **CONTRATADA**.

1.4 – Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução do objeto inicialmente contratado, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA II – VEÍCULOS E SUAS CARACTERÍSTICAS

2.1 – A **CONTRATADA** deverá estar regularmente inscrita nos órgãos competentes e estar apta a transportar passageiros em seus veículos, para localidades situadas além dos limites do Município.

2.2 – Os veículos, com até 12 (doze) anos de uso, assim compreendido como no mínimo ano ou modelo 2005, utilizados na realização da prestacional ora contratada deverão obedecer



PREFEITURA MUNICIPAL 000443  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

rigorosamente e enquadrar-se completamente nas normas e condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e correlatos, bem como as exigências constantes do Edital.

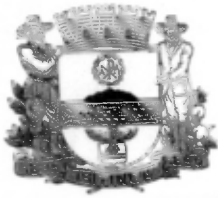
Veículos	Cidade Destino	Quilometragem (ida e volta)	Dias letivos
01 (um) Micro-ônibus Capacidade mínima de 28 lugares	Jaboticabal	225 km	Noite 2ª a 6ª feira

**CLÁUSULA III – CONFORTO E SEGURANÇA**

- 3.1 – A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos que não sejam construídos para tal fim ou que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários.
- 3.2 – Fica expressamente proibido, por parte da CONTRATADA, o transporte de pessoas ou coisas estranhas ao presente contrato, a qualquer título e sob qualquer pretexto, constituindo infração grave o descumprimento da presente cláusula.
- 3.3 – O motorista e os responsáveis pelo transporte e execução do presente contrato deverão apresentar-se devidamente trajados, e portar-se com a devida urbanidade, bem como, zelar para que haja ordem e respeito durante os trabalhos, visto que cuidam de transportar jovens e inclusive adolescentes, em horários noturnos.
- 3.4 – Qualquer irregularidade, anormalidade, ou comportamento inadequado de quem quer que seja que possa denegrir ou desvirtuar a finalidade do presente contrato, deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, para as providências cabíveis.
- 3.5 – Será procedida mensalmente, por fiscal designado pelo CONTRATANTE, a averiguação para constatação do estrito cumprimento do estabelecido neste instrumento contratual; encontrando divergências e/ou irregularidades na execução dos serviços conforme pactuado, será feita a devida ressalva nos autos do processo, comprometendo-se a CONTRATADA a normalizar a situação apontada, dentro do prazo que lhe for estipulado, sob pena de rescisão imediata do contrato, por culpa da CONTRATADA.
- 3.6 – A presença ou ação da fiscalização por parte do CONTRATANTE, não exime e/ou diminui qualquer responsabilidade por parte da CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas, prejuízos ou sinistros que por sua ação, negligência ou omissão vier a dar causa ao CONTRATANTE ou a terceiros em geral – principalmente estudantes transportados, em consequência da perfeita execução deste instrumento de contrato.

**CLÁUSULA IV – MOTIVO DE FORÇA MAIOR**

- 4.1 – Se a CONTRATADA, por motivo de força maior, não puder efetuar o serviço, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando outro veículo adequado, cujas



PREFEITURA MUNICIPAL 000444  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

despesas, no caso, correrão às suas expensas, cuidando sempre para que o horário escolar seja rigorosamente cumprido, podendo, ainda, solicitar a rescisão do contrato, desde que, comunique o CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1 – Fica estipulada a quantia diária de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) por viagem de ida e volta, desta cidade para de Jaboticabal/SP; sendo que o CONTRATANTE arcará com 80% (oitenta por cento) da citada quantia, ou seja, com R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais), que serão pagos até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, e mediante a entrega da fatura ou nota de prestação de serviços pertinentes, bem como da cópia das guias de recolhimento dos encargos do mês (INSS e FGTS) e também a Apólice de Seguro atualizada da ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre) e o comprovante de pagamento do mês anterior, cabendo aos estudantes que se utilizam da linha o pagamento dos remanescentes 20% (vinte por cento), ou seja, de R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais), na forma acordada entre eles e a CONTRATADA.

5.2 – Não haverá qualquer forma de reajuste e/ou atualização de preços até a execução total do presente instrumento de contrato, conforme cláusula VI próxima.

5.3 – A forma de cobrança dos alunos será elaborada pela CONTRATADA, nos padrões que adote, ficando estabelecido que o pagamento de cada parcela somente se dará durante o mês subsequente ao do serviço prestado.

5.4 – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 92.800,00 (noventa e dois mil reais).

5.5 – A despesa resultante da execução do presente instrumento de contrato, onerará a conta da verba da Secretaria de Educação – Transporte de Estudantes Universitários – 12.364.0002.2441 – 3.3.90.39.00 – Recurso: 0.01.00 – Tesouro – Ficha 102.

**CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA**

6.1 – A execução dos serviços tem início previsto no ano letivo de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017, excluindo os períodos de férias escolares e conforme estabelecer o calendário escolar, bem como greves e/ou outras perturbações que causem a interrupção das aulas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma estabelecida na Lei Federal nº 8.666/93, sem reajuste de preços.

**CLÁUSULA VII – RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL**

7.1 – A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente, dano ou prejuízo causado aos usuários estudantes ou a terceiros na execução dos serviços contratados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza, bem como e por aqueles oriundos do exercício da atividade de transportes.





PREFEITURA MUNICIPAL 000445  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, em consonância com as obrigações que assumir, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste.

7.3 - Não será admitida, incondicionalmente, a substituição da CONTRATADA ou o transpasse de suas obrigações a terceiros, durante toda a execução deste instrumento de contrato, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

**CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

8.1 - No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento de CONTRATO, no Edital de Pregão Presencial nº 002/2017 e nas normas legais no mesmo referidas, incorrerá à CONTRATADA nas penalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/02 e no instrumento convocatório:

8.2 - No caso de recusa à assinatura do contrato ou no caso de inexecução total, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato.

8.2.1 - O atraso, ou a não realização do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará à CONTRATADA a multa diária no valor de:

- a) disponibilizar os veículos fora do horário: 50% (cinquenta por cento) do valor contratado para cada viagem, por veículo.
- b) deixar de realizar o transporte: 100% (cem por cento) do valor contratado para cada viagem, por veículo.

8.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia será considerado descumprimento total das obrigações sujeitando à CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) calculado sobre a parcela não executada do valor global do contrato.

8.3 - No caso de denúncia de má prestação dos serviços, após a devida constatação e comprovação por parte da fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita:

- a) advertência;
- b) no caso de reincidência: multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado para cada viagem, por veículo.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

9.1 - Quando a somatória dos percentuais das multas aplicadas à CONTRATADA atingir 10% (dez por cento) ou os atrasos não aceitos como justificáveis provocarem atraso superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE poderá rescindir este instrumento de contrato, independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

9.2 - O presente CONTRATO também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer uma das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades





PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

000446

previstas nos artigos 79 e 80 da lei supra, ou por comunicação da CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias.

9.3 - Na hipótese de omissão deste instrumento de contrato e do Edital, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

**CLÁUSULA X - DOS ANEXOS DO CONTRATO**

10.1 - Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos.

10.2 - Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga, 03 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE IBITINGA  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
CONTRATANTE

G.D.M. TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME  
DIMAS VANDERLEI MARQUES DIAS  
CONTRATADA

MÁRCIO ALBRECHETE  
Procurador do Município  
OAB nº 341.644

Georgia Rachel Zanati  
CPF 246.811.518-07  
Testemunha

Luiz Henrique Vido Pascolati  
CPF 288.426.718-27  
Testemunha

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 025/2017.**  
**Pregão Presencial nº 002/2017.**

**Objeto: Transporte rodoviário de estudantes com destino a Jaboticabal/SP.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **G.D.M. TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME**, com sede na Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 11-0091, Jardim Maria Luiza, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.602.990/0001-02, Inscrição Estadual nº 344.139.841.110, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra. Dayana Fazio Marques Dias, portadora da cédula de identidade RG nº 42.822.077-0 SSP/SP e do CPF nº 346.561.778-90, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem **PRORROGAR** o instrumento de contrato retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

“Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 025/2017 de prestação de serviços de transporte rodoviário de estudantes durante o ano letivo de 2018. Desta maneira, fica prorrogado, por acordo das partes, o contrato de nº 025/2017 a contar de 01 de janeiro de 2018 **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018**, excluindo os períodos de férias escolares e conforme estabelecer o calendário escolar, bem como greves e/ou outras perturbações que causem a interrupção das aulas, permanecendo a quantia diária de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) por viagem de ida e volta desta cidade para a cidade de **JABOTICABAL/SP**, sendo que o **CONTRATANTE** arcará com 80% (oitenta por cento) da citada quantia; ou seja, com R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais), cabendo aos estudantes que se utilizam da linha o pagamento dos remanescentes 20% (vinte por cento), ou seja, de R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais), na forma acordada entre eles e a **CONTRATADA**. O valor total para o período é de R\$ 92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos reais). Portanto, **RERRATIFICA-SE** a Cláusula VI item 6.1 do referido contrato, ficando as demais cláusulas **RATIFICADAS** em seu inteiro teor”.

\*\* Saliente-se que a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados antes do início do ano letivo de 2018, sob pena de rescisão contratual e sanções previstas no Edital da licitação e Contrato:

- carteira de habilitação do motorista;
- atestado de antecedentes criminais do motorista;
- comprovante de pontuação de CNH do motorista;
- comprovante de vínculo empregatício do motorista.

Veículos	Cidade Destino	Quilometragem (ida e volta)	Período
01 (um) micro-ônibus – capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares	Jaboticabal/SP	225 Km	Noite Segunda a Sexta-feira



Portanto, a cláusula acima citada passará a vigorar da seguinte forma:

**CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA**

6.1. A execução dos serviços do presente termo terá início previsto conforme estabelecer o calendário escolar do ano letivo de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018, excluindo os períodos de férias escolares, bem como greves e/ou outras perturbações que causem a interrupção das aulas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, sem reajuste de preços.

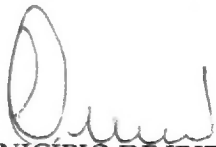
O valor do presente instrumento deverá onerar o exercício financeiro de 2018:

\* R\$ 92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos reais).

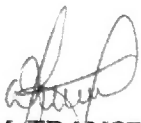
\* Secretaria de Educação – Transporte de Estudantes Universitários – 12.364.0010.2441 – 3.3.90.39.00 – Recurso: 0.01.00 – 110.000 – Tesouro.

E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito, junto das testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga/SP, em 29 de dezembro de 2017.



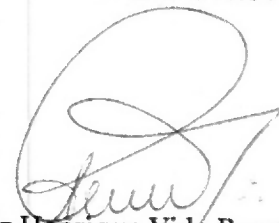
MUNICÍPIO DE IBITINGA  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
CONTRATANTE




G.D.M. TRANSPORTES E TURISMO LTDA – ME  
DAYANA FAZIO MARQUES DIAS  
CONTRATADA



MARCIO ALBRECHETE  
Procurador do Município  
OAB nº 341.644



Luiz Henrique Vido Pascolati  
CPF 288.426.718-27  
Testemunha



Georgia Rachel Zanati  
CPF 246.811.518-07  
Testemunha

